



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.859/2021.

Vereador Autor Professor Michel

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR-Code em placas de obras públicas no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta ficam obrigados a disponibilizar, por meio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional *Quick Response, QR CODE*, na placa da obra pública, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis e que direcione à página da *WEB* que apresente informações atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados na *WEB* deverão constar, para fiscalização pública, informações de empenho, notas fiscais, e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População atendida;
- IV – Valor previsto;
- V – Data da Ordem de Serviço;
- VI – Empresa (s) Executante (s), com CNPJ e endereço;
- VII – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII – Projeto arquitetônico, imagens ilustrativas e reais do andamento da obra;
- IX – Cronograma com a previsão da data de conclusão da obra;
- X – Nome do agente público responsável pela fiscalização.

Art. 3º Em caso de paralisação, interrupção ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

DOM	
Edição Nº 358	ANO 92
Data 09/11/2021	pag 01
4266	
TRV/DOR	